

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO 04/10/2011

ITEM 65

TC-002507/026/10

**Prefeitura Municipal:** Mira Estrela.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** Márcio Hamilton Castrequini Borges.**Acompanha(m):** TC-002507/126/10 e Expediente(s): TC-000437/011/10 e TC-014785/026/10.**Fiscalizada por:** UR-11 - DSF-II.**Fiscalização atual:** UR-11 - DSF-II.

|  |                         |
|--|-------------------------|
| - Aplicação total no ensino:                         | 26,33%                  |
| - Investimento no magistério com recursos do Fundeb: | 70,03%                  |
| - Total de despesas com Fundeb:                      | 102,11%                 |
| - Despesas com saúde:                                | 21,70%                  |
| - Gastos com pessoal:                                | 35,53%                  |
| - Déficit da execução orçamentária:                  | 0,11% - (R\$ 14.694,27) |
| - Transferência financeira para a Câmara:            | 6,46%                   |
| - Encargos sociais:                                  | em ordem                |
| - Remuneração dos agentes políticos:                 | em ordem                |
| - Precatórios:                                       | em ordem                |

**Senhor Presidente, Senhor Conselheiro,**

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de MIRA ESTRELA cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Fernandópolis – UR/11.

No relatório de fls. 15/75, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

**A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

- Verificamos a existência de autorização, na Lei Orçamentária Anual para a abertura de créditos suplementares no percentual de 50%, valor esse muito superior à inflação estimada para o período.

### **B.3.1 APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS - ENSINO**

- Divergências entre os demonstrativos da Origem, no que tange à contabilização e aplicação de valores do FUNDEB, tendo em vista que aplicou valor superior ao arrecadado;
- gastos não amparadas pelo art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, tais como merenda escolar e gás (GLP) para a educação infantil,

### **B.3.2 SAÚDE**

- Glosas de gastos com assistência social e com multas de trânsito, não amparados pelo artigo 6º, da Portaria GM 2.047/02 e no inciso I da quinta diretriz da Resolução do Conselho Nacional da Saúde nº. 322;

### **B.3.3.3 ROYALTIES**

- Royalties de Recursos Hídricos foram indevidamente gastos em despesas de pessoal e de serviço da dívida pública, desatendendo-se o artigo 8º da Lei Federal n.º 7.990, de 1989

### **B.5.3 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE**

- A Fiscalização identificou despesas com linha de telefonia celular efetuadas pelo Ex-prefeito Municipal e pagas pelo Executivo Municipal.

### **B.6 TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS**

- Descumprimento ao artigo 164, §3º, da Constituição Federal, vez que a Origem mantém disponibilidades em Bancos de capital privado.

### **C.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO**

- Administração não atendeu ao artigo 7º, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, vez que não inseriu nos processos referentes à execução de obras, os documentos anexos ao Edital, em especial a cópia dos projetos básico ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
- ausência dos termos de recebimento definitivo/provisório das obras, descumprindo o previsto do Inciso I, alínea “a” e “b”, do art. 73, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **C.4 GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO**

- Gerenciamento da folha de pagamento em Banco Privado (Banco Santander S.A.) sem ajuste contratual ou processamento de licitação.

### **C.6.2 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

- Constatamos que o Município não possui aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico de que tratam os artigos 11, 17 e 19 da Lei Federal n.º 11.445/07

### **E.3.1 QUADRO DE PESSOAL**

- Descumprimento da Lei Municipal nº. 05/91, no que concerne ao pagamento de gratificação por regime especial de trabalho a servidores que não permanecem à disposição do Município.

### **E.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

- Encaminhamento extemporâneo de documentos ao sistema AUDESP;
- Atendimento parcial às Recomendações desta Corte de Contas.

Também foi anotado pela Auditoria que o Executivo atingiu os seguintes índices constitucionais de aplicação: no ensino geral – 26,33%<sup>1</sup>; na valorização do magistério foram 70,03% dos recursos do Fundeb; sendo ainda, que a aplicação total do Fundeb superou o montante de recursos repassados no período.

<sup>1</sup> **Aplicação no ensino**

**IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS**

|   |                     |
|---|---------------------|
| Receitas                                      | 8.257.574,77        |
| Ajustes da fiscalização                       | -                   |
| <b>Total de Receitas de Impostos - T.R.I.</b> | <b>8.257.574,77</b> |

**FUNDEB - RECEITAS**

|   |                   |
|---|-------------------|
| Retenções                                   | 1.516.188,19      |
| Transferências recebidas                    | 638.911,09        |
| Receitas de aplicações financeiras          | 4.814,78          |
| Ajustes da fiscalização                     | -                 |
| <b>Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.</b> | <b>643.725,87</b> |

**FUNDEB - DESPESAS**

|  |                   |               |
|--|-------------------|---------------|
| Despesas com Magistério  | 450.816,12        |               |
| ( - ) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)                             | -                 |               |
| ( - ) Desp.c/Pensões (3190.03.00)                              | -                 |               |
| (+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)               | -                 |               |
| <b>Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)</b> | <b>450.816,12</b> | <b>70,03%</b> |

|  |                   |               |
|--|-------------------|---------------|
| Demais Despesas  | 206.524,80        |               |
| ( - ) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)                     | -                 |               |
| ( - ) Desp.c/Pensões (3190.03.00)                      | -                 |               |
| (+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)  | -                 |               |
| <b>Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)</b> | <b>206.524,80</b> | <b>32,08%</b> |

**DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO**

|  |                     |               |
|--|---------------------|---------------|
| Educação Básica (exceto FUNDEB)                  | 664.904,66          |               |
| ( + ) FUNDEB Retido                              | 1.516.188,19        |               |
| ( - ) Ganhos de Aplicações Financeiras           | 59,22               |               |
| ( - ) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno    | -                   |               |
| <b>Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)</b> | <b>2.181.033,63</b> | <b>26,41%</b> |

|  |  |                       |          |
|--|--|-----------------------|----------|
| ( + ) Saldo FUNDEB: 31.12                                |  | Aplicado 1º trim/2011 | -        |
| ( - ) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2011            |  |                       | -        |
| (+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB |  |                       | 7.148,25 |

|   |                     |               |
|---|---------------------|---------------|
| <b>Aplicação Final na Educação Básica</b> | <b>2.173.885,38</b> | <b>26,33%</b> |
|---|---------------------|---------------|

| Planejamento Atualizado do Ensino |               |
|-----------------------------------|---------------|
| Receita Prevista Atualizada       | 7.842.300,00  |
| Despesa Fixada Atualizada         | 2.273.282,12  |
| <b>Índice Apurado</b>             | <b>28,99%</b> |

Os investimentos na saúde foram de 21,70%<sup>2</sup> sobre a receita e transferências de impostos.

Verifica-se a ocorrência de um forte déficit de arrecadação<sup>3</sup>, na ordem de R\$ 4.557.542,23 ou 25,18% abaixo da receita esperada. Essa situação forçou a necessidade de uma forte economia orçamentária; e, ainda assim, a execução orçamentária apresentou-se com um déficit de R\$ 14.694,27, igual a 0,11% abaixo da receita arrecadada<sup>4</sup>.

## <sup>2</sup> Aplicação na saúde

|   | Valores (R\$) |                     |
|---|---------------|---------------------|
| <b>Receitas de impostos*</b>                                    |               | <b>8.237.476,45</b> |
| (+/-) Ajustes da Fiscalização                                   |               | -                   |
| <b>Total das Receitas</b>                                       |               | <b>8.237.476,45</b> |
| <b>Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios</b>       |               | <b>1.855.636,07</b> |
| ( - ) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)                |               | -                   |
| ( - ) Despesas com Pensões - (3190.03.00)                       |               | -                   |
| (+/-) Outros ajustes da fiscalização                            | -             | <b>67.993,25</b>    |
| (-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010                     |               | -                   |
| <b>Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde</b> |               | <b>1.787.642,82</b> |
|   |               | <b>21,70%</b>       |

| Planejamento Atualizado da Saúde   |              |
|------------------------------------|--------------|
| <b>Receita Prevista Atualizada</b> | 7.817.300,00 |
| <b>Despesa Fixada Atualizada</b>   | 2.042.720,31 |
| <b>Índice Apurado</b>              | 26,13%       |

## <sup>3</sup> Balanço Orçamentário – Receitas

| Receitas/Repasses   | Previsão             | Realização            | AH %           | AV %           |
|---|----------------------|-----------------------|----------------|----------------|
| Receitas Correntes  | 12.857.909,98        | 11.857.356,79         | -7,78%         | 87,55%         |
| Receitas de Capital   | 6.828.402,43         | 3.203.101,58          | -53,09%        | 23,65%         |
| Deduções da Receita   | 1.584.500,00         | 1.516.188,19          | -4,31%         | 11,19%         |
| Receitas Intraorçamentárias                                   | -                    | -                     |                |                |
| <b>Subtotal das Receitas Orçam.</b>                           | <b>18.101.812,41</b> | <b>13.544.270,18</b>  |                |                |
| Op. de Crédito - Refinanciamento                              | -                    | -                     |                |                |
| <b>Total das Receitas Orçam.</b>                              | <b>18.101.812,41</b> | <b>13.544.270,18</b>  |                |                |
| <b>Repasses Recebidos</b>                                     |                      | -                     |                |                |
| <b>Total das Receitas e Repasses</b>                          |                      | <b>13.544.270,18</b>  |                |                |
| (+) Inclusões da Fiscalização                                 |                      | -                     |                |                |
| (-) Exclusões da Fiscalização                                 |                      | -                     |                |                |
| <b>Total Ajustado das Receitas e Repasses Recebidos</b>       |                      | <b>13.544.270,18</b>  |                |                |
| <b>Resultado da Execução Orçamentária da Receita</b>          |                      | <b>(4.557.542,23)</b> | <b>-25,18%</b> | <b>-33,65%</b> |
| <b>Resultado da Exec. Orç./Financeira da Receita Ajustado</b> |                      | <b>(4.557.542,23)</b> | <b>-25,18%</b> | <b>-33,65%</b> |

## <sup>4</sup> Resultado da Execução Orçamentária

Esse resultado negativo foi totalmente suportado pelo saldo financeiro registrado no exercício anterior, agora apontando superávit de R\$ 591.220,75<sup>5</sup>.

É de se registrar que a Receita Corrente Líquida obteve aumento 8,29% em comparação com o resultado alcançado no exercício anterior<sup>6</sup>.

O índice de despesas com pessoal se manteve estável e abaixo do limite imposto pela Lei Fiscal – 35,53%<sup>7</sup>.

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 6,46%<sup>8</sup> e, portanto, dentro do limite imposto pela Constituição Federal/88.

|   |                             |               |        |
|---|-----------------------------|---------------|--------|
| <b>Resultado Geral da Execução Orçamentária:</b>                  | Receita Arrecadada          | 13.544.270,18 |        |
|   | Despesa Executada           | 13.058.964,45 |        |
|   | Déficit/Superávit           | 485.305,73    | 3,58%  |
| <b>Resultado Geral da Exec. Orçamentária Ajustado/Financeira:</b> |                             |               |        |
|   | Receita Arrecadada Ajustada | 13.544.270,18 |        |
|   | Despesa Executada Ajustada  | 13.558.964,45 |        |
|   | Déficit/Superávit Ajustado  | (14.694,27)   | -0,11% |

##### <sup>5</sup> Resultado financeiro

| Nomenclatura                                     | 2009         | 2010         |
|--|--------------|--------------|
| <b>Disponível - A</b>                            | 1.882.822,39 | 1.480.579,29 |
| (+) Inclusões da Fiscalização B                  | -            | -            |
| (-) Exclusões da Fiscalização C                  | -            | -            |
| <b>Disponível Ajustado - D = A + B - C</b>       | 1.882.822,39 | 1.480.579,29 |
| <b>Passivo Financeiro E</b>                      | 1.305.334,63 | 889.358,54   |
| (+) Inclusões da Fiscalização F                  | -            | -            |
| (-) Exclusões da Fiscalização G                  | -            | -            |
| <b>Passivo Financeiro Ajustado H = E + F - G</b> | 1.305.334,63 | 889.358,54   |
| <b>Liquidez Imediata = A / E</b>                 | 1,44         | 1,66         |
| <b>Liquidez Imediata Ajustada = D / H</b>        | 1,44         | 1,66         |

##### <sup>6</sup> Evolução da Receita Corrente Líquida

| RCL 2009      | RCL 2010      | Resultado |
|---------------|---------------|-----------|
| 10.819.162,58 | 11.716.258,92 | 8,29%     |

##### <sup>7</sup> Despesas com Pessoal e Reflexos

| Período                           | dez/09       | abr/10       | ago/10       | dez/10        |
|-----------------------------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| <b>% Permitido Legal</b>          | 54%          | 54%          | 54%          |               |
| <b>Gastos - A</b>                 | 3.725.840,28 | 3.951.873,09 | 4.104.199,47 | 4.162.747,84  |
| (+) Inclusões da Fiscalização - B |              |              |              | -             |
| (-) Exclusões da Fiscalização - C |              |              |              | -             |
| <b>Gastos Ajustados - D</b>       |              |              |              | 4.162.747,84  |
| <b>RCL - E</b>                    |              |              |              | 11.716.258,92 |
| (+) Inclusões da Fiscalização - F |              |              |              | -             |
| (-) Exclusões da Fiscalização - G |              |              |              | -             |
| <b>RCL Ajustada - H</b>           |              |              |              | 11.716.258,92 |
| <b>% Gasto = A / E</b>            |              |              |              | 35,53%        |
| <b>% Gasto Ajustado = D / H</b>   |              |              |              | 35,53%        |

##### <sup>8</sup> Repasses financeiros ao Legislativo

Os subsídios pagos aos agentes políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 509/08; e, segundo cálculos da inspeção não houve pagamentos a maior aos mandatários.

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem.

A inspeção certificou a correção no trato com a dívida de precatórios, pela liquidação do débito existente<sup>9</sup>.

Não houve arrecadação pela aplicação de multas de trânsito; e, a respeito dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, não houve qualquer crítica da inspeção no que tange à sua gestão.

Já em relação aos *royalties*, especificamente aqueles vinculados aos recursos hídricos para geração de energia elétrica<sup>10</sup>, a inspeção reclamou que parte dos

|  |             |                     |                |
|--|-------------|---------------------|----------------|
| <b>Valor utilizado pela Câmara (repassa menos devolução)</b>           |             | 464.883,59          |                |
| <b>Despesas com inativos</b>   |             | -                   |                |
| <b>Subtotal</b>  |             | 464.883,59          |                |
| <b>Receita Tributária ampliada do exercício anterior:</b>              | <b>2009</b> | 7.200.060,53        |                |
| <b>Percentual resultante</b>   |             | 6,46%               |                |
| <b><sup>9</sup> Precatórios</b>  |             |                     |                |
| <b>Saldo Anterior de Precatórios:</b>                                  |             | 106.106,88          |                |
| Precatórios Parcelados com vencimento no exercício:                    |             | 20.000,00           |                |
| Mapas/Ofícios apresentados no exercício anterior:                      |             |                     |                |
| Requisitórios de baixa monta incidentes no exercício:                  |             | -                   |                |
| <b>Total de débitos para o exercício:</b>                              |             | <b>20.000,00</b>    |                |
| Valor depositado em conta vinculada (ou pago diretamente no processo): |             | 20.000,00           |                |
| <b>Saldo a Pagar:</b>  |             |                     |                |
| Montante previsto em Lei Orçamentária:                                 |             | 44.000,00           |                |
| <b>Saldo de Precatórios para o exercício seguinte:</b>                 |             | <b>86.106,88</b>    |                |
| <b><sup>10</sup> Royalties</b>   |             |                     |                |
| <b>Saldo do exercício anterior (31.12)</b>                             |             | 353,89              |                |
| Rendimentos aplicações financeiras                                     |             | 413,16              |                |
| Valor arrecadado no exercício  |             | 1.267.479,35        |                |
| Ajustes da Fiscalização  |             |                     |                |
| <b>Disponibilidade total</b>   |             | <b>1.268.246,40</b> | <b>100,00%</b> |
| <b>Montante aplicado contabilizado conforme legislação pertinente</b>  |             | <b>1.267.627,79</b> | <b>99,95%</b>  |
| Ajustes da Fiscalização  |             | (54.862,58)         |                |
| <b>Montante aplicado após ajustes da Fiscalização</b>                  |             | <b>1.212.765,21</b> |                |
| Não houve aplicação em ofensa à legislação aplicável                   |             |                     |                |
| Montante gasto com pessoal e serviços da dívida                        |             | 54.826,58           | 4,32%          |
| <b>Saldo no final do exercício fiscalizado</b>                         |             | <b>618,61</b>       |                |

valores recebidos, no total de R\$ 54.862,58, foi utilizada no pagamento de pessoal e serviços da dívida, desatendendo o art. 8º da Lei 7990/89.

Subsidiaram os trabalhos de inspeção o Processo Acessório - 1 TC-2507/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal); e, também, os Expedientes TC-437/011/10 e TC-14785/026/10, que dizem respeito de informações enviadas pelo Ministério da Saúde – Divisão de Convênios e Gestão, dando conta de falhas detectadas nos procedimentos licitatórios objeto dos convênios firmados.

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos, Sr. Márcio Hamilton Castrequini Borges – Prefeito Municipal; e, em seguida, vieram suas justificativas, pugnando pela regularidade das contas (fls.80/115 e documentos que acompanham).

Em síntese, anotou que a autorização legislativa para abertura de créditos suplementares no limite de 50%, além de preencher a expectativa inflacionária, também pretendeu preencher dotações insuficientes no orçamento, devido a situações imprevistas e necessárias ao serviço público; ademais, esse percentual não seria elevado, estando amparado no art. 43 da Lei 4320/64.

Registrou que, em que pesem os apontamentos da inspeção, foram aplicados os recursos mínimos do ensino; e, ainda sobre o tema, faz considerações gerais sobre a importância da merenda escolar.

Esclareceu o motivo da quitação dos restos a pagar da saúde até 01.02.10; e, defendeu os gastos com carentes à conta da saúde, bem como, as situações de urgência que provocaram o lançamento de multas por excesso de velocidade aos condutores das ambulâncias.

Admitiu que incorreu em pagamentos de despesas impróprias à utilização dos recursos dos *royalties*; contudo, como forma de compensação, já providenciou a quitação de empenhos com contas de energia elétrica suficientes àqueles valores.

Informou que foi baixada Portaria a fim de autorizar as despesas decorrentes dos trabalhos honoríficos exercidos pelo ex-Prefeito Antonio Carlos Macarrão do Prado; contudo, já cessados seus efeitos, em razão do parecer emitido por esta E.Corte sobre as contas de 2009 (TC-109/026/09).

Consignou que mantém contas em instituições bancárias não oficiais a fim de aperfeiçoar a arrecadação das receitas tributárias.

Disse que revisou a formalização dos procedimentos licitatórios.

Justificou o gerenciamento da folha de pagamento dos servidores junto ao Banco Santander, em razão de que não se trata de créditos pertencentes à Municipalidade; aliás, identificou que esse foi um dos motivos pelos quais a instituição ainda mantém sua agência junto ao Município.

Alertou que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos integrará o Plano Municipal de Saneamento Básico, uma vez que a Lei Federal nº 12.305/08 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabeleceu que os Municípios deverão se adequar às suas disposições até o final de 2011.

Argumenta que a concessão de gratificação por regime especial é ato discricionário do administrador público, embora motivada em razão das peculiaridades do Município, posto que os servidores vem preenchendo o atendimento de situações extraordinárias e temporárias, muito além das suas funções rotineiras.

E finalmente, declarou que os atrasos na remessa das informações ao Sistema Audep deveram-se a inconsistências que necessitaram ser resolvidas; contudo, que não trouxeram qualquer prejuízo à fiscalização das contas anuais.

A Assessoria Técnica, pelo aspecto econômico-financeiro, opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls. 411/412).

O setor especializado da ATJ confirmou os índices de aplicação no ensino e na saúde (fls. 407/410).

Quanto aos demais aspectos, a ATJ indicou que as falhas apontadas não comprometeram os demonstrativos, razões pelas quais, sob anuência de sua i. Chefia, manifestou-se pela emissão de parecer prévio favorável às contas (fls. 413/417).

É o relatório.

## VOTO

Os autos do TC–2507/026/10 versam sobre as Contas do Executivo de MIRA ESTRELA referentes ao exercício de 2010, cujos indicativos foram os seguintes:

|  |                         |
|--|-------------------------|
| - Aplicação total no ensino:                         | 26,33%                  |
| - Investimento no magistério com recursos do Fundeb: | 70,03%                  |
| - Total de despesas com Fundeb:                      | 102,11%                 |
| - Despesas com saúde:                                | 21,70%                  |
| - Gastos com pessoal:                                | 35,53%                  |
| - Déficit da execução orçamentária:                  | 0,11% - (R\$ 14.694,27) |
| - Transferência financeira para a Câmara:            | 6,46%                   |
| - Encargos sociais:                                  | em ordem                |
| - Remuneração dos agentes políticos:                 | em ordem                |
| - Precatórios:                                       | em ordem                |



Verifico que a administração financeira de MIRA ESTRELA, durante o exercício de 2010, deu atendimento aos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E.Corte.

Nesse sentido, obtive índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e na valorização dos profissionais do magistério, esgotando ainda, os recursos do FUNDEB durante o período.

Também foi atingido índice adequado na aplicação da saúde.

O déficit da execução orçamentária, em si, não foi exagerado, sendo amparado, em parte, pelo saldo financeiro do exercício anterior.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

Não houve excesso na remuneração dos Agentes Políticos.

Igualmente favorável à apreciação das contas, consta a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais; bem como, no controle do índice de despesas com pessoal.

Anotou-se, por fim, o adequado tratamento dispensado à dívida com precatórios.

Com relação à manutenção das disponibilidades financeiras em banco privado, o fato se explica pelas dimensões do Município e em função de que, segundo informações do Sistema Siapnet desta E.Corte, havia apenas uma agência bancária na localidade<sup>11</sup>.

**Contudo, a despeito dessas considerações positivas, há um grupo de apontamentos, ainda que apresentem menor relevância e insuficientes para a rejeição das contas, que merecem maior atenção por parte do Executivo, comportando recomendações desta E. Corte, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.**

Nesse sentido, a Municipalidade necessita proceder a sérios estudos na formulação de seu orçamento, uma vez que incorreu em déficit de arrecadação na ordem de 25,18%.

---

<sup>11</sup> **TC-64080/026/90 - Deliberação do E. Plenário, em sessão de 12/02/92:**

*"Os municípios e controladas, nos exatos termos do disposto no parágrafo 3º do artigo 164 da Constituição Federal, deverão manter suas disponibilidades de caixa depositadas em instituições financeiras oficiais, sejam federais, ou estaduais - a seu critério - ressalvados os casos previstos em lei. Outrossim, que se não houver no município entidade financeira oficial, o depósito deverá ser efetuado em qualquer banco da rede bancária privada, no próprio município".*

Esse descompasso entre a receita prevista e a efetivamente realizada forçou a Municipalidade a proceder uma forte contenção de suas despesas, a fim de obter economia orçamentária e, desse modo, gerando frustração das expectativas da comunidade na execução de programas ou projetos necessários ao desenvolvimento local.

Também não guarda razoabilidade a autorização orçamentária para que o Executivo proceda ao reajuste em até 50% das despesas, uma vez que o percentual escolhido é exagerado, demonstrando que, desde o início, o Orçamento poderia não estar contemplando a aplicação de todos os órgãos, programas e projetos que deveriam ser desenvolvidos durante o exercício fiscal.

Digo isso, também, porque o Executivo não pode se revestir das atribuições conferidas ao Legislativo, de modo que as regras incidentes impõem que o orçamento seja amplamente discutido e posteriormente fiscalizado naquele Poder, inclusive, porque as transposições, remanejamentos e transferências, institutos a teor do art. 167, VI da CF, devem ser sempre objeto de lei específica e, não, da genérica autorização na lei de orçamento.

Ademais, em que pese a Municipalidade ter ultrapassado o percentual mínimo de gastos na saúde, chama a atenção os índices sociais atingidos, negativos e, curiosamente contrários ao volume de recursos investidos.

Nessa quadra, verifica-se que os quesitos “*taxa de mortalidade infantil*”, “*taxa de mortalidade na infância*” e “*taxa de mortalidade da população de 60 anos ou mais*” se mostraram muito superiores à média comparada aos índices verificados na região de Governo e Estado.

| Estatísticas vitais e Saúde   | Região de: |         |         |
|---|------------|---------|---------|
|   | Município  | Governo | Estado  |
| <b>Taxa de Mortalidade Infantil</b><br>(Por mil nascidos vivos)   | 41,67      | 13,19   | 13,02   |
| <b>Taxa de Mortalidade na Infância</b><br>(Por mil nascidos vivos)  | 41,67      | 14,95   | 15,11   |
| <b>Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos</b><br>(Por cem mil habitantes nessa faixa etária) | 0,00       | 102,34  | 151,70  |
| <b>Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais</b><br>(Por cem mil habitantes nessa faixa etária) | 5504,60    | 3573,23 | 3471,90 |
| <b>Mães adolescentes</b><br>(Com menos de 18 anos. Em %)  | 4,17       | 8,44    | 7,16    |

Igualmente, o Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS indicou que o Município perdeu posições no quesito *escolaridade*.

| <b>Município</b>                   |                  | <b>Mira Estrela</b> |             |
|------------------------------------|------------------|---------------------|-------------|
| <b>Levantamentos dos dados em:</b> |                  | <b>2008</b>         | <b>2010</b> |
| Dados relativos aos exercícios de: |                  | 2006                | 2008        |
| <b>Grupo IPRS</b>                  |                  | <b>4</b>            | <b>3</b>    |
| <b>Longevidade</b>                 | <b>Ranking</b>   | <b>438°</b>         | <b>252°</b> |
|                                    | <b>Indicador</b> | <b>69</b>           | <b>74</b>   |
| <b>Escolaridade</b>                | <b>Ranking</b>   | <b>15°</b>          | <b>25°</b>  |
|                                    | <b>Indicador</b> | <b>82</b>           | <b>82</b>   |
| <b>Riqueza</b>                     | <b>Ranking</b>   | <b>590°</b>         | <b>579°</b> |
|                                    | <b>Indicador</b> | <b>27</b>           | <b>30</b>   |

**A evolução dos indicadores fez com que o Município evoluísse de grupo no levantamento realizado.**

**No quesito Longevidade, o Município ganhou 186 posições.**  
**No quesito Escolaridade, o Município perdeu 10 posições.**  
**No quesito Riqueza o Município ganhou 11 posições.**

*Fonte: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.*

Aliás, houve reclamo da inspeção no tocante à adequada aplicação de recursos no ensino e na saúde, pelo empenho de despesas que não se enquadrariam necessariamente nessas dotações.

Igualmente, houve indicação de existência de divergências entre os demonstrativos da Origem, no que tange à contabilização e aplicação de valores do FUNDEB.

Assim, é evidente que essas situações não podem ser desprezadas na elaboração dos próximos planos orçamentários e na sua execução, de modo que a Municipalidade dispense maior atenção sobre essas áreas sociais potencialmente protegidas pela Constituição/88.

A Municipalidade deverá ter maior atenção com as receitas vinculadas, especialmente aquelas provenientes da transferência de *royalties*, aplicando-as em suas finalidades específicas.

Quanto às despesas absorvidas pelo Município à conta dos serviços honoríficos prestados pelo ex-Prefeito, em que pese a indicação de que cessaram, cabe recomendação à Origem para que se enquadre nos princípios e normas que regem a condução dos recursos públicos – especialmente no que tange aos adiantamentos, a fim de que, no futuro, o Ordenador de Despesas não venha a ser responsabilizado pessoalmente por tais gastos.

A Administração deverá ter maior atenção às formalidades próprias dos procedimentos licitatórios e contratos, efetivando o arquivamento adequado de todos os documentos necessários ao seu perfeito acompanhamento.

E, no mais, a Municipalidade deverá atentar rigorosamente ao cumprimento das Instruções e recomendações desta E.Corte, especialmente no que tange aos prazos estabelecidos para a alimentação de informações ao Sistema Audesp.

**Contudo, essas questões são passíveis, por ora, de relevação e avaliação de correção em próximas inspeções; aliás, em parte delas, a Administração já se comprometeu ao seu efetivo alinhamento.**

E, com relação ao pagamento de gratificação por regime especial de trabalho, os apontamentos da inspeção, por via reflexa, estão apontando eventual acúmulo irregular de cargos; e, nesse sentido, a matéria merece análise mais aprofundada por meio da abertura de autos próprios.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **MIRA ESTRELA, exercício de 2009**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda a estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários, especialmente para que sejam voltados para as necessidades da comunidade local; reveja as situações destacadas nas áreas da saúde e da educação; aplique os recursos vinculados às suas finalidades específicas; abstenha-se de incorrer em despesas não amparadas pelo interesse público; corrija o procedimento adotado na formalização de licitações e contratos; e, atenda às recomendações e Instruções desta E.Corte.

Determino à inspeção que proceda a abertura de autos apartados para tratar da matéria referente à gratificação por regime especial de trabalho, com ênfase em eventual acúmulo irregular de cargos.

Determino ainda, à Auditoria da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.